

LEI Nº 694 / 77

CONCEDE ABATIMENTO SOBRE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abatimento de 20 % (vinte por cento) sobre o valor dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativo aos exercícios anteriores, cujo pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 1977.

Art. 2º - Fica isento de qualquer multa, o contribuinte que efetuar o pagamento dos impostos objeto do artigo primeiro, até o dia 28 de fevereiro de 1977.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete. (04/02/1977)

João Braz
Prefeito Municipal de Muriaé